



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 795 DE 20 DE JUNHO DE 2011.



**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO ORÇAMENTARIA DO
EXERCÍCIO DE 2012 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Corumbiara, Estado de Rondônia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

L
E
I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Orçamento do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia para o exercício de 2012 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta Lei, compreendendo:

- I - As Metas Fiscais;
- II - As Prioridades da Administração Municipal;
- III - A Estrutura dos Orçamentos;
- IV - As Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - As Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - As Disposições sobre a Despesa de Pessoal;
- VII - As Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária;
- VIII - As Disposições Gerais.

I – DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2012, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº. 575/2007-STN.

Parágrafo único – Os Municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes estão obrigados por força do Art. 63, Inciso III, da LRF, a partir do exercício de 2005, a elaborar o Anexo de Metas Fiscais de que trata o Art. 4º, § 1º na forma definida na Portaria nº 575/2007-STN.

Edinildo Paulo de Souza
Secretário Mun. de Planejamento
Decreto nº 065/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA - RO
Documento Publicado de acordo com o
Decreto nº 091/02 em 20/06/11

Mônica Aparecida do Amaral
Chefe do Setor de Adm. Geral
Pc.1. nº 084/2010



2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta constituída pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei constituem-se dos seguintes:

Demonstrativo I – Metas Anuais

Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício

Anterior;

Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

Ativos;

Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de

Município).

Demonstrativo VI – Receitas e Despesas Previdenciárias; (Não se Aplica a este

Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita e

Continuado.

Demonstrativo VIII – Margem e Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter

Parágrafo Único – Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

METAS ANUAIS

Art. 5º - Em cumprimento ao § 1º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o Demonstrativo I – Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o exercício de Referência e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores da coluna “% PIB” serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 2º - Os valores correntes dos exercícios de 2012, 2013 e 2014 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes e o percentual do PIB serão calculados de forma idêntica aos cálculos do exercício de 2011.

AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO

ANTERIOR

Art. 6º - Atendendo ao disposto no § 2º, Inciso I do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de

Edinaldo Paulo de Souza
Secretário Mun. de Planejamento
Decreto nº 065/2010

Marilda Aparecida do Amaral
Chefe do Setor de Adm. Gerat
Pr. 1. nº 084/2010



3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

§ 1º - De acordo com o exemplo da 7ª Edição do Manual de Elaboração, aprovado pela Portaria nº. 575/2007-STN, o comparativo solicitado refere-se ao exercício de 2010.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 7º - De acordo com a § 2º, item II, do art. 4º da LRF, o Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

§ 1º - Objetivando maior consistência e subsidio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 8º - Em obediência ao § 2º, Inciso III do Art. 4º da LRF – o Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua consolidação.

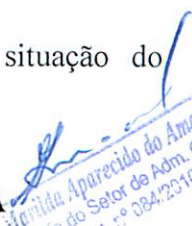
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 9º - O § 2º, Inciso III do Art. 4º da LRF que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesa de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos estabelece de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo único – O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 10º - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.


Edinaldo Paulo de Souza
Secretário Mun. de Planejamento
Decreto nº 065/2010


Marilda Aparecida do Amaral
Chefe do Setor de Adm. Geral
Pr. 1.º nº 084/2010



4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação dera acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 11 – O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único – O Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

Art. 12 – Não consistirá como despesa de caráter continuado a despesa com atualização do salário mínimo, autorizada pelo Governo Federal.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS E DESPESAS

Art. 13 – O § 2º Inciso II da LRF determina que o Demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único – De conformidade com a Portaria nº. 575/2007-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2012, 2013 e 2014.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 14 – A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com a arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

Edinaldo Paulo de Souza
Secretário Mun. de Planejamento
Decreto nº 065/2010

Morilda Aparecida do Amaral
Chefe do Setor de Adm. Geral
Pc.1 nº 084/2010



5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

Parágrafo Único – O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias Expedidas pela STN – Secretaria de Tesouro Nacional, relativa às normas de contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL

Art. 15 - O Cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único – O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada as Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 16 – Dívida Pública é o Montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único – Também utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios de 2009, 2010 e 2011 e da projeção dos valores para 2012, 2013 e 2014.

II – DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

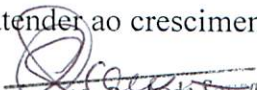
Art. 17 – O Município executará como prioridades e metas, as seguintes ações delineadas para cada setor compatíveis com o Plano Plurianual, como seguem:

01-SETOR ADMINISTRATIVO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS:

- a- Treinamento e recrutamento de Recursos Humanos;
- b- Melhorar o Poder Aquisitivo dos servidores, dentro das possibilidades do Município;
- c- Apoio Administrativo e financeiro aos núcleos e distritos do Município;
- d- Apoio à fiscalização urbana do Município, visando o melhoramento da arrecadação;
- e- Aperfeiçoamento da informatização do sistema administrativo.
- f- Adaptação do quadro funcional para o cumprimento do Regime Jurídico Único do Município;

02-SETOR DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- a- Construção e instalação de escolas rurais e urbanas para atender ao crescimento da demanda;
- b- Reforma e ampliação de unidades escolares existentes;
- c- Aquisição e distribuição de merenda escolar;
- d- Treinamento de professores;
- e- Aquisição e distribuição de material didático;
- f- Aquisição de ônibus e microônibus para atender a classe estudantil;
- g- Aquisição de veículos para atender as atividades administrativas;
- h- Aquisição de equipamentos e acervo para biblioteca municipal;


Edinaldo Paulo de Souza
Secretário Mun. de Planejamento
Decreto nº 065/2010


Marilda Aparecida do Amaral
Chefe do Setor de Adm. Geral
Port. nº 034/2010



6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

- i- Recursos para o esporte (amador e escolar);
- j- Recursos para construção de quadras esportivas na zona rural, Distritos e do Município;
- k- Recursos para cultura (festivais, grupos teatrais, escolas de músicas, festa do urucum e outros eventos culturais do Município);
- l- Recursos para atender o Programa Bolsa Família;
- m- Recursos para a construção de ginásio poliesportivo;
- n- Recursos para a construção de um Centro Cultural;
- o- Disponibilidade de recursos para contrapartida em convênios;
- p- Criar Programa de Apoio de hortas escolares, visando a melhoria da merenda escolar;
- q- Disponibilizar recursos e dar apoio ao transporte escolar no ensino fundamental e médio.
- r- Disponibilizar de recursos para o Programa do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental.
- s- Formalizar convênios junto ao Governo do Estado para melhorias do transporte escolar;

03-SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Fundo Municipal de Assistência Social

a) - Programas Assistências

- 1- Apoio à Mulher Gestante;
- 2- Apoio ao Idoso;
- 3- Apoio a Famílias carentes;
- 4- Apoio às Associações e Organizações comunitárias;
- 5- Disponibilidade de recursos para contrapartida de convênios firmados com órgãos do Governo Federal e Estadual;
- 6- Recursos para Secretaria Executiva do C.M.A.S;
- 7- Capacitação do pessoal da área de Assistência Social;
- 8- Buscar convênio junto aos órgãos federais e estaduais para construção de creches na área urbana.
- 9- Manutenção da creche municipal;

b) - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

- 1- Apoio aos programas de atendimento da criança e do adolescente;
- 2- Aperfeiçoamento e implementação da Secretaria Executiva do C.M.D.C.A;
- 3- Capacitação do pessoal da área de atendimento da criança e do adolescente;
- 4- Promoção de Campanhas antidrogas em conjunto com entidades filantrópicas do município.

c) - Conselho Tutelar

- 1- Disponibilidade de recursos para o atendimento das diversas atividades do Conselho Tutelar;
- 2- Aquisição de Veículos de Transporte Utilitário;
- 3- Aquisição de equipamentos para funcionamento das atividades internas do Conselho Tutelar;
- 4- Reforma e Ampliação de Sede Própria.

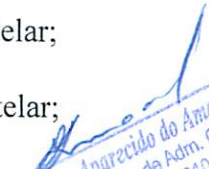
d)- Atividades da Secretaria Municipal De Assistência Social.

- 1- Aquisição de Veículos para Serviços de Promoção Social;
- 2- Incrementação dos Centros Comunitários;
- 3- Aperfeiçoamento do Sistema Administrativo do Conselho Municipal de Assistência Social.

e) Prevenção e combate ao trabalho infantil e profissionalização de adolescentes.

- 1 - Promoção de políticas pública de prevenção e combate ao trabalho infantil;
- 2 - Profissionalização de adolescentes e seus respectivos programas, projetos e atividades.
- 3 - Funcionamento e expansão da escola em tempo integral;


Edinaldo Paulo de Souza
Secretário Mun. de Planejamento
Decreto nº065/2010


Marilda Aparecida do Amaral
Chefe do Setor de Adm. Geral
Port. nº 384/2010



7

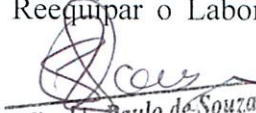
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

- 4 – Programas de confecção de selo social para apoio e reconhecimento público a instituição e empresas;
- 5 – Garantia de atendimento imediato à criança e adolescentes em situação de labor proibitivo;
- 6 – Garantia, pelo menos, de 2% da receita tributária líquida anual para promover a política pública de combate ao trabalho infantil e profissionalização de adolescente;
- 7 - Garantia, pelo menos, de 2% do fundo Municipal de Participação dos Municípios ao Fundo dos Direitos das Crianças e Adolescentes, a serem vinculados a promover a política pública de combate ao trabalho infantil e profissionalização de adolescente;
- 8 – Garantir o funcionamento da marcenaria do C.C.I.A.

04-SETOR DE SAÚDE E SANEAMENTO

Fundo Municipal de Saúde

- a- Aquisição de aparelho de ultra-sonografia para U.M.S., para permitir a realização de exames nas clínicas cirúrgicas, obstétricas, médicas, e ginecológica;
- b- Construção e instalação do setor de fisioterapia;
- c- Reforma geral, ampliação e reequipamento de Centros de Saúde;
- d- Construção, reforma geral e aquisição de equipamentos para postos de saúde;
- e- Capacitação e contratação de recursos humanos através de participação em cursos, seminários e treinamentos;
- f- Programa de Saneamento Rural, orientação, fiscalização e controle de fontes de água;
- g- Programa de Saneamento Básico, melhoria das condições de saneamento urbano, com ações fiscalizadoras de controle e orientação à população;
- h- Programa de Imunização, manutenção da vacinação de rotina e participação nas campanhas de vacinação;
- i- Programa de Vigilância a Serviços de Saúde, acompanhamento das condições higiênico-sanitárias dos estabelecimentos de saúde, inspeção e controle das farmácias;
- j- Programa de Vigilância Epidemiológica, manutenção das medidas de controle e acompanhamento do perfil epidemiológico do Município, identificação dos grupos de risco, medidas de controle e erradicação de doenças infecto-contagiosas;
- k- Programa de Zoonoses e Doenças Endêmicas;
- l- Programa de Aleitamento Materno e orientação às gestantes;
- m- Programa de Informação e Mortalidade, Investigação dos óbitos por causas desconhecidas;
- n- Programa de Prevenção do Câncer Colo Uterino;
- o- Programa de Controle de Doenças Respiratórias na Infância;
- p- Programa de Puericultura, acompanhamento ao crescimento, vigilância nutricional e imunitária;
- q- Programa de Assistência ao pré-natal, Parto e Puerpério;
- r- Programa de Assistência a Tuberculoso;
- s- Ações no Programa de Mal de Hanseníase;
- t- Programa de Hipertenso;
- u- Programa do Diabético;
- v- Aquisição de veículos para proporcionar meios de melhor atendimento médico-odontológico e distribuição de medicamentos ao interior, bem como assistência ao PACS, Vigilância Sanitária e PSF;
- w- Programa do Leite, acompanhamento do desenvolvimento a gestante e da criança de 0 a 5 anos, complemento alimentar a gestantes e crianças em carência nutricional;
- x- Reforma e ampliação da Unidade Mista de Saúde;
- y- Equipamento do Laboratório da UMS, Reequipar o Laboratório para a realização de exames de Bioquímica;
- z- Programa de Assistência ao Depressivo.


Edinaldo Paulo de Souza
Secretário Mun. de Planejamento
Decreto nº 055/2010


Marilda Aparecida do Amaral
Chefe do Setor de Adm. Geral
P.O. nº 034/2010



8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

- a-1) Informatização do Setor de Atendimento ao Paciente;
- a-2) Recursos para programa Médico Odontológico;
- a-3) Prevenção odontológica infantil;
- a-4) Disponibilidade Orçamentária para contrapartida em convênios;
- a-5) Destinar recursos para a execução de ações de Cooperação de Assistência médica e ambulatorial através de celebração de convênios;
- a-6) Disponibilizar recursos para passagens e locação de veículos, para tratamento fora do domicílio em casos urgentes de saúde;
- a-7) Disponibilizar recursos para o Conselho Municipal de Saúde para deslocamento e alimentação.

05- DO SETOR DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

- 1 – Apoio a Agricultura Familiar;
- 2 – Apoio ao Agro Negócio;
- 3 – Implementação em ações para distribuição de sementes, mudas, com aperfeiçoamento do viveiro municipal;
- 4 – Apoio ao desenvolvimento da agropecuária, da piscicultura e da silvicultura, suinocultura, apicultura e granjas;
- 5 – Destinar recursos para a execução de ações de cooperação técnica com órgãos e entidades de desenvolvimento instalados no município;
- 6 – Disponibilidade de Dotação Orçamentária para contrapartida de Convênios;
- 7 – Aquisição de máquinas e equipamentos para auxiliar as associações do Município, o pequeno e o médio produtor rural;
- 8 – Implementação da Feira Municipal;
- 9 – Construção e Manutenção de carreadores, tanques e represas;
- 10 – Cascalhamento de carreadores e currais;
- 11 – Cursos de capacitação, para técnicos, servidores e agricultores familiares;
- 12 – Criação de Hortas Comunitárias;
- 13 – Manutenção e funcionamento do Secador Municipal;
- 14 – Apoio as culturas do inhame, urucum, café, soja, milho, arroz e outras culturas com produção neste município;
- 15 – Locação de recursos para funcionamento das atividades do Viveiro Municipal.

06 - DO SETOR ECONÔMICO

- a- Recuperação e ampliação da rede de estradas vicinais, facilitando o escoamento da produção;
- b- Aquisição de pedreiras e jazidas de areia e cascalho;
- c- Aquisição de veículos, equipamentos e ampliação da patrulha mecanizada;
- d- Recuperação e Manutenção da Patrulha Mecanizada;
- e- Construção, conservação e recuperação de pontes, bueiros e/ou obras de artes;
- f- Disponibilizar recursos para locação de veículos, máquinas e equipamentos.

Marilda Aparecida do Amaral
Chefe do Setor de Adm. Geral
Pr. 1.º 084/2310

07 - DO SETOR URBANO

- a- Recuperação e conservação de vias públicas;
- b- Construção recuperação e manutenção de praças, parques e jardins visando o lazer da população;
- c- Pavimentação, calçamento e execução de guias e sarjetas das ruas e avenidas da sede do Município bem como dos seus Distritos;
- d- Construção de galerias para captação e escoamento de águas pluviais, visando a conservação das vias públicas;
- e- Ampliação, implantação e manutenção da rede de iluminação pública do Município;

Edinaldo Augusto de Souza
Secretário Municipal de Planejamento
Decreto nº 065/2010



9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

- f- Drenagem e retificação de igarapé, facilitando o escoamento de águas pluviais evitando alagamentos;
- g- Construção de rede de esgoto;
- h- Ampliação da rede e melhoria do sistema de captação e tratamento de abastecimento d'água;
- i- Urbanização de vias públicas;
- j- Construção da Sede da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- k- Disponibilidade de Dotação Orçamentária para contrapartida em convênios;
- l- Disponibilizar recursos para locação de veículos, máquinas e equipamentos.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2012 serão destinados preferencialmente para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite a programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2012, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III – DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 18 – O Orçamento para o exercício financeiro de 2012 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas, e Outras que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 19 – A Lei Orçamentária para 2012 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social desdobrada as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operação especial e quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão estar anexadas os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Art. 20 – A mensagem de encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/64, conterá:

I – Quadro Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária e sua Participação Relativa (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);

II – Quadro Demonstrativo da Evolução das Receitas Correntes Líquidas, Despesas com Pessoal e seu comprometimento de 2012 a 2014 (art. 20, 71 e 48 da LRF);

III – Demonstrativo de Origem e Aplicação dos Recursos Vinculados a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art. 212 da Constituição Federal e 60 dos ADCT);

IV – Demonstrativo dos Recursos Vinculados e Ações Públicas de Saúde (art. 77 dos ADCT);

V – Demonstrativo da Composição do Ativo e Passivo Financeiro, posição semestre anterior ao encaminhamento da Proposta do Legislativo – (Princípio da Transparência, art. 48 LRF);

VI – Quadro Demonstrativo do Saldo da Dívida Fundada, com identificação dos Credores no encerramento do último semestre (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF).

Merilda Aparecida do Amaral
Chefe do Setor de Adm. Geral
Port. nº 084/2010

Edinaldo Paulo de Souza
Secretário Mun. de Planejamento
Decreto nº 065/2010



10

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 21 – O Orçamento para o exercício de 2012 obedecerá entre outros ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º I, “a” e 48 LRF).

Art. 22 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2012 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo único – Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará a disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 23 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I – projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II – obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III – dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura e,
- IV – dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo único – Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 24 – Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2011.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei a Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 25 - O Orçamento para o exercício de 2012 destinará recursos para a Reserva de Contingência não inferior a 0,5% (meio por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas e 20% (vinte



11

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

por cento) do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção do resultado primário e positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº. 42/1999, art. 5º e Portaria 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2012, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornarem insuficientes.

Art. 26 – Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 27 – O chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso, (art. 8º da LRF).

Art. 28 – Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2012 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de créditos, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

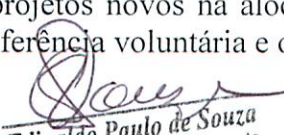
Art. 29 – A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" da LRF).

Parágrafo Único – As entidades beneficiadas com os recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 30 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou a sua dispensa/inexibibilidade.

Parágrafo Único – Para efeito no disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento de despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2012, em cada evento, não exceda o valor limite para dispensa de licitação, fixado no Item I do Art. 24 da Lei 8666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 31 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre os projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).


Edinaldo Paulo de Souza
Secretário Mun. de Planejamento
Decreto nº 065/2010


Marília Aparecida do Amaral
Chefe do Setor de Adm. Geral
Port. nº 084/2010





12

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

Art. 32 – Despesas de competência de outros entes da federação dó serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 33 – A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2012 a preços correntes.

Art. 34 – A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada projeto, Atividade, ou Operação Especial, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº. 163/2001.

Parágrafo Único – A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza da Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operação Especial, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 35 – Durante a execução Orçamentária de 2012, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2012 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 36 – O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no Art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único – Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, “e” da LRF).

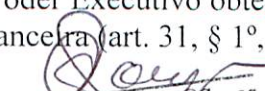
Art. 37 – Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2012 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, “e” da LRF).

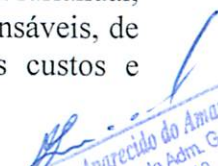
V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 38 – A Lei Orçamentária de 2012 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida no LRF (art. 30, 31 e 32 da LRF).

Art. 39 – A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, parágrafo único da LRF).

Art. 40 – Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).


Edinaldo Paulo de Souza
Secretário Mun. de Planejamento
Decreto nº065/2010


Marilda Aparecida do Amaral
Chefe do Setor de Adm. Geral
Port. nº 084/2010



13

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 41 – O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2012, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único – Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2012.

Art. 42 – Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2012, Executivo e Legislativo não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2011, acrescida de 10%, obedecida o limite prudencial de 51,30% e 57,00% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 43 – Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 44 – O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I – eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II – eliminação das despesas com horas-extras;
- III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

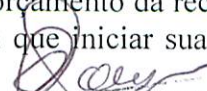
Art. 45 – Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

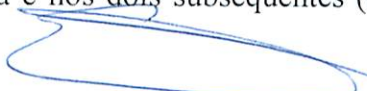
Parágrafo Único – Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o “34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização”.

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO

TRIBUTÁRIA

Art. 46 – O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo estes benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).


Edinaldo Paulo de Souza
Secretário Mun. de Planejamento
Decreto nº 065/2010


Marilda Aparecida do Amaral
Chefe do Setor de Adm. Geral
Decreto nº 084/2010



14

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

Art. 47 – Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 48 – O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49 – O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º – A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “caput” deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2012, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

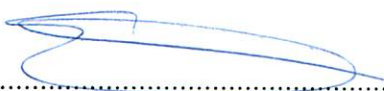
Art. 50 – Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 51 – Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 52 – O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 53 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara - RO, 20 de Junho de 2011.


SILVINO ALVES BOAVENTURA
Prefeito Municipal


Edinaldo Paulo de Souza
Secretário Mun. de Planejamento
Decreto nº065/2010


Marilda Aparecida do Amaral
Chefe do Setor de Adm. Geral
P. 1.º 024/2010

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, § 2º, Inciso II da LRF

R\$

ESPECIFICAÇÃO - Portaria STN 303/2005	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2009	2010	2011	2012	2013	2014
RECEITAS CORRENTES	14.988.822,53	17.980.659,82	17.796.000,00	18.925.000,00	19.820.000,00	20.770.000,00
Receita Tributária	561.176,93	695.974,72	742.000,00	820.000,00	850.000,00	890.000,00
Receita de Contribuições	0,00	21.009,94	0,00	40.000,00	42.000,00	45.000,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	110.584,74	156.710,25	87.000,00	90.000,00	95.000,00	98.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	54.864,27	64.616,01	0,00	50.000,00	53.000,00	55.000,00
Transferências Correntes	14.229.965,18	16.983.770,49	16.895.600,00	17.850.000,00	18.700.000,00	19.600.000,00
Outras Receitas Correntes	32.231,41	58.578,41	71.400,00	75.000,00	80.000,00	82.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	97.500,00	31.700,00	150.000,00	180.000,00	200.000,00	220.000,00
Operações de Créditos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	31.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	97.500,00	0,00	150.000,00	180.000,00	200.000,00	220.000,00
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÃO FUNDEB	(1.984.269,30)	(2.558.045,46)	(2.946.000,00)	(3.100.000,00)	(3.255.000,00)	(3.400.000,00)
DEDUÇÃO DE REC.POR RESTITUIÇÃO	0,00	(24.580,32)	0,00	0,00	0,00	0,00
DED.RECEITA POR DESCONTO CONCEDIDO	0,00	(18.829,81)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	13.102.053,23	15.410.904,23	15.000.000,00	16.005.000,00	16.765.000,00	17.590.000,00

Edinaldo Faria de Souza
Secretário Mun. de Planejamento
Decreto nº 065/2010

Atestado de Aprovação do Atual
Chefe do Setor de Adm. Geral
Port. nº 084/2010

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita:

RECEITAS TRIBUTÁRIAS

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %	
2009	561.176,93	-	ARRECADADA
2010	695.974,72	24,02	
2011	742.000,00	6,61	PROJEÇÃO
2012	820.000,00	10,51	
2013	850.000,00	3,66	
2014	890.000,00	4,71	

Notas:

O aumento gradual e constante previsto para a Receita Tributária provém da expectativa de continuidade na política de intensificação da fiscalização tributária municipal iniciada no exercício de 2005.

O Crescimento projetado para o exercício de 2012 na receita tributaria deve-se ao melhor controle na cobrança de tributos. Porem, para os proximos exercicios há uma expectativa de manter o crescimento dessas receitas.

As projeções foram realizadas considerando o cenário macroeconômico apresentado em nota do demonstrativo I.

TRANSFERENCIAS CORRENTES

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %	
2009	14.229.965,18	-	ARRECADADA
2010	16.983.770,49	19,35	
2011	16.895.600,00	-0,52	PROJEÇÃO
2012	17.850.000,00	5,65	
2013	18.700.000,00	4,76	
2014	19.600.000,00	4,81	

Nota:

A evolução desta receita tem apresentado uma performance bastante positiva, situando-se sempre acima dos índices de inflação e crescimento da economia, e são a maior fonte de recursos do Município.

TRANSFERENCIAS DE CAPITAL

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %	
2009	97.500,00	-	ARRECADADA
2010	31.700,00	-67,49	
2011	150.000,00	373,19	PROJEÇÃO
2012	180.000,00	20,00	
2013	200.000,00	11,11	
2014	220.000,00	10,00	

Notas:

Como os recursos ordinários do Município são insuficientes para atender as prioridades e metas aprovadas, a alternativa encontrada foi a de buscar recursos através de convenios firmados com a União e Estado para o financiamento de Obras e Serviços de Engenharia, visando o desenvolvimento e o melhoramento da infra-estrutura do Município.

Edinaldo Paulo de Souza
Secretário Mun. de Planejamento
Decreto nº 066/2010

Chieffo do Setor de Adm. Geral
Município de Corumbiara
Port. nº 084/2010

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II - DESPESAS

Art. 4º, § 2º, Inciso II LRF

CATEGORIA ECONOMICA E GRUPOS DE NATUREZA DA DESPESA	EXECUTADA		PROJETADA			
	2009	2010	2011	2012	2013	2014
DESPESAS CORRENTES (I)	11.389.411,16	11.806.484,17	12.862.000,00	13.670.000,00	14.355.000,00	15.095.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	6.571.294,93	7.098.944,05	7.985.500,00	8.500.000,00	8.600.000,00	8.880.000,00
Juros e Encargos da Dívida	13.205,54	0,00	52.000,00	55.000,00	60.000,00	65.000,00
Outras Despesas Correntes	4.804.910,69	4.707.540,12	4.824.500,00	5.115.000,00	5.695.000,00	6.150.000,00
DESPESAS DE CAPITAL (II)	1.816.981,60	2.550.119,65	2.058.000,00	2.250.000,00	2.320.000,00	2.400.000,00
Investimentos	1.717.006,35	2.379.628,61	1.812.000,00	2.000.000,00	2.050.000,00	2.100.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	99.975,25	170.491,04	246.000,00	250.000,00	270.000,00	300.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA (III)	0,00	0,00	80.000,00	85.000,00	90.000,00	95.000,00
TOTAL (I + II + III)	13.206.392,76	14.356.603,82	15.000.000,00	16.005.000,00	16.765.000,00	17.590.000,00

Edinivaldo de Souza
Secretário Municipal de Planejamento
Decreto nº 065/2010

Ministério da Administração
Chefe do Setor de Adm. Geral
Port. nº 084/2010

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

II.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Despesas:

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ Mil	Variação %
2009	6.571.294,93	-
2010	7.098.944,05	8,03
2011	7.985.500,00	12,49
2012	8.500.000,00	6,44
2013	8.600.000,00	1,18
2014	8.880.000,00	3,26

Nota:

O aumento do volume de despesas identificado no Grupo de Natureza de Despesa Pessoal e Encargos Sociais se deve a fatos como o reajuste salarial dos servidores da ativa, gratificações por tempo de serviço, Plano de Cargos e Salários.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ Mil	Variação %
2009	13.205,54	-
2010	0,00	-100,00
2011	52.000,00	100,00
2012	55.000,00	5,77
2013	60.000,00	9,09
2014	65.000,00	8,33

Nota:

A previsão para o pagamento de juros e encargos da dívida tem demonstrando assim empenho do Município em honrar seus compromissos referente ao pagamento da dívida fundada interna.

Edinardo Pauliste Souza
Secretário Mun. de Planejamento
Decreto nº 065/2010

Marilene Aparecida do Amaral
Chefe do Setor de adm. Geral
Port. nº 064/2010

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ Mil	Variação %
2009	4.804.910,69	-
2010	4.707.540,12	-2,03
2011	4.824.500,00	2,48
2012	5.115.000,00	6,02
2013	5.695.000,00	11,34
2014	6.150.000,00	7,99

Nota:

A Previsão para as despesas correntes tem se mantido em patamar relativamente constante, de acordo com a previsão de arrecadação das receitas e de acordo com o equilíbrio financeiro mostrando assim a preocupação do Município em manter o equilíbrio Financeiro-Orçamentário na manutenção da máquina administrativa, respeitando o que preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ Mil	Variação %
2009	1.717.006,35	-
2010	2.379.628,61	38,59
2011	1.812.000,00	-23,85
2012	2.000.000,00	10,38
2013	2.050.000,00	2,50
2014	2.100.000,00	2,44

Nota:

As despesas de Capital, com origem em sua maioria em Convenios firmados com a União e o Estado apresentam-se irregulares, principalmente referente a 2012 com o realizado em 2010 e o projetado para 2011, porém esta é uma fonte bastante imprevisível uma vez que depende da União e estado para a liberação dos recursos firmados através dos Convenios.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METAS FISCAIS

METAS E PROJEÇÕES FISCAIS

III - RESULTADO PRIMÁRIO

(Art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000)

RECEITAS FISCAIS	2009	2010	2011	2012	2013	2014
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	14.988.822,53	17.980.659,82	17.796.000,00	18.925.000,00	19.820.000,00	20.770.000,00
Receita Tributária	561.176,93	695.974,72	742.000,00	820.000,00	850.000,00	890.000,00
Receita de Contribuição	0,00	21.009,94	0,00	40.000,00	42.000,00	45.000,00
Receita Patrimonial	110.584,74	156.710,25	87.000,00	90.000,00	95.000,00	98.000,00
Aplicações Financeiras (II)	110.584,74	156.710,25	87.000,00	90.000,00	95.000,00	98.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	110.584,74	156.710,25	87.000,00	90.000,00	95.000,00	98.000,00
Receitas de Serviços	54.864,27	64.616,01	0,00	50.000,00	53.000,00	55.000,00
Transferências Correntes	14.229.965,18	16.983.770,49	16.895.600,00	17.850.000,00	18.700.000,00	19.600.000,00
Outras Receitas Correntes	32.231,41	58.578,41	71.400,00	75.000,00	80.000,00	82.000,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	14.878.237,79	17.823.949,57	17.709.000,00	18.835.000,00	19.725.000,00	20.672.000,00
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	97.500,00	31.700,00	150.000,00	180.000,00	200.000,00	220.000,00
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (VII)	0,00	31.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	97.500,00	0,00	150.000,00	180.000,00	200.000,00	220.000,00
RECEITAS FISCAIS CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	97.500,00	0,00	150.000,00	180.000,00	200.000,00	220.000,00
DEDUÇÃO FUNDEB	(1.984.269,30)	(2.558.045,46)	(2.946.000,00)	(3.100.000,00)	(3.255.000,00)	(3.400.000,00)
DEDUÇÃO DE RECEITA POR RESTITUIÇÃO	0,00	(24.580,32)	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÃO DE RECEITA POR DESCONTO CONCEDIDO	0,00	(18.829,81)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS LIQUIDAS (IX) = (III + VIII)	12.991.468,49	15.222.493,98	14.913.000,00	15.915.000,00	16.670.000,00	17.492.000,00
DESPESAS FISCAIS	2009	2010	2011	2012	2013	2014
DESPESAS CORRENTES (X)	11.389.411,16	11.806.484,17	12.862.000,00	13.670.000,00	14.355.000,00	15.095.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	6.571.294,93	7.098.944,05	7.985.500,00	8.500.000,00	8.600.000,00	8.880.000,00
Outras despesas correntes	4.804.910,69	4.707.540,12	4.824.500,00	5.115.000,00	5.695.000,00	6.150.000,00
Juros da dívida (XI)	13.205,54	0,00	52.000,00	55.000,00	60.000,00	65.000,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	11.376.205,62	11.806.484,17	12.810.000,00	13.615.000,00	14.295.000,00	15.030.000,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	1.816.981,60	2.550.119,65	2.058.000,00	2.250.000,00	2.320.000,00	2.400.000,00
Investimentos	1.717.006,35	2.379.628,61	1.812.000,00	2.000.000,00	2.050.000,00	2.100.000,00
(-)Concessão de empréstimos (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-)Aquisição de títulos de capital já integralizado (XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XVI)	99.975,25	170.491,04	246.000,00	250.000,00	270.000,00	300.000,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVII) = (XIII-XVI)	1.717.006,35	2.379.628,61	1.812.000,00	2.000.000,00	2.050.000,00	2.100.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA (XVIII)	0,00	0,00	80.000,00	85.000,00	90.000,00	95.000,00
DESPESAS FISCAIS LIQUIDAS (XIX)=(XII+XVII+XVIII)	13.093.211,97	14.186.112,78	14.702.000,00	15.700.000,00	16.435.000,00	17.225.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO (XX) = (IX-XIX)	-101.743,48	1.036.381,20	211.000,00	215.000,00	235.000,00	267.000,00

O cálculo das Metas Anuais relativas ao resultado Primário foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

Assinado digitalmente por
Armando Aparecido do Amaral
Chefe do Setor de Adm. Geral
Port. nº 084/2010

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIAIRA
PODER EXECUTIVO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

IV - RESULTADO NOMINAL

(Art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000)

ESPECIFICAÇÃO	2009 (b)	2010 (c)	2011 (d)	2012 (e)	2013 (f)	2014 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.991.911,24	2.315.225,71	2.100.000,00	2.000.000,00	1.800.000,00	1.500.000,00
DEDUÇÕES (II)	2.076.308,51	3.632.254,53	2.220.000,00	2.670.000,00	3.115.000,00	3.055.000,00
Ativo Disponível	2.091.402,57	3.632.688,05	2.250.000,00	2.800.000,00	3.200.000,00	3.100.000,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	15.094,06	433,52	30.000,00	130.000,00	85.000,00	45.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)= (I-II)	(84.397,27)	(1.317.028,82)	(120.000,00)	(670.000,00)	(1.315.000,00)	(1.555.000,00)
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	(84.397,27)	(1.317.028,82)	(120.000,00)	(670.000,00)	(1.315.000,00)	(1.555.000,00)
RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
	(9.364,72)	(1.232.631,55)	1.197.028,82	(550.000,00)	(645.000,00)	(240.000,00)

Notas:

O cálculo das Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

* Refere-se ao valor da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2008 que era de R\$ -75.032,55

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

(Art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000)

ESPECIFICAÇÃO	2009	2010	2011	2012	2013	2014
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.991.911,24	2.315.225,71	2.100.000,00	2.000.000,00	1.800.000,00	1.500.000,00
Divida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento Dividas	1.991.911,24	2.315.225,71	2.100.000,00	2.000.000,00	1.800.000,00	1.500.000,00
Outras Dividas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	2.076.308,51	3.632.254,53	2.220.000,00	2.670.000,00	3.115.000,00	3.055.000,00
Ativo Disponível	2.091.402,57	3.632.688,05	2.250.000,00	2.800.000,00	3.200.000,00	3.100.000,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	15.094,06	433,52	30.000,00	130.000,00	85.000,00	45.000,00
DÍVIDA CONS LIQUIDA (III) = (I - II)	-84.397,27	-1.317.028,82	-120.000,00	-670.000,00	-1.315.000,00	-1.555.000,00

Edinaldo Paulo de Souza
Secretário Mun. de Planejamento
Decreto nº 065/2010

Edinaldo Aparecido do Amaral
Chefe do Setor de Adm. Geral
P.O. nº 084/2010

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

exemplo de calculo dos valores constantes:

Indice para deflação:

1 + IPCA Ano Referencia / 100 ano 2012

$\{ (1 + (4,54 / 100)) \} =$

1,0454

Valor Constante 2012 =

15.309.929,21

1 + IPCA ano referencia / 100 x 1 + IPCA Ano 2013 / 100

$\{ (1 + (4,54 / 100)) \} \times (1 + \{5,00/100\}) =$

1,0454 X 1,0500

1,0977

Valor Constante ano 2013 =

15.273.260,63

1 + IPCA Ano Referencia / 100 x 1 + IPCA Ano 1 / 100 x 1 + IPCA Ano 2014 / 100

$(1 + \{4,54 / 100\}) \times (1 + \{5,00 / 100\}) \times (1 + \{5,50 / 100\}) = 1,0454 \times 1,0500 \times 1,0550$

1,1580

Valor Constante Ano 2014 =

15.189.433,78


Edinaldo Paulo de Souza
Secretário Mun. de Planejamento
Decreto nº065/2010


Marilda Aparecida do Amaral
Chefe do Setor de Adm. Geral
Decreto nº065/2010

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimentos das Metas Fiscais do Exercício Anterior

LRF, Art. 4º, § 2º, inciso I

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2010 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2010 (b)	% PIB	Variação	
					Valor c = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	12.900.000,00	0,08	15.410.904,23	0,09	2.510.904,23	19,46
Receitas Primarias(I)	12.811.240,00	0,08	15.222.493,98	0,09	2.411.253,98	18,82
Despesa Total	12.900.000,00	0,08	14.356.603,82	0,09	1.456.603,82	11,29
Despesas Primarias (II)	12.622.000,00	0,08	14.186.112,78	0,09	1.564.112,78	12,39
Resultado Primário (I-II)	189.240,00	0,00	1.036.381,20	0,01	847.141,20	.447,65
Resultado Nominal	1.400.000,00	0,01	-1.232.631,55	-0,01	-2.632.631,55	-188,05
Dívida Pública Consolidada	2.326.117,75	0,01	2.315.225,71	0,01	-10.892,04	-0,47
Dívida Consolidada Líquida	1.315.602,73	0,01	-1.317.028,82	-0,01	-2.632.631,55	-200,11

fonte: Anexo 2 Lei 4.320/64 - Receitas e Despesas Segundo as Categorias Economicas Exercício 2010

Edinaldo Paulo de Souza
 Secretário Mun. de Planejamento
 Decreto nº 065/2010

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ Mil
PIB Estadual Efetivamente realizado - Ano 2008	16.474.441.400,00
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2008	16.474.441.400,00

Marilda Aparecida do Amaral
 Chefe do Setor de Adm. Geral
 P.L. nº 024/2010

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Das Metas Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

LRF, Art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES								
	2009	2010	%	2011	2012	%	2013	2014	%
Receita Total	13.102.053,23	15.410.904,23	17,62	15.000.000,00	16.005.000,00	6,70	16.765.000,00	17.590.000,00	4,92
Receitas Primárias (I)	12.991.468,49	15.222.493,98	17,17	14.913.000,00	15.915.000,00	6,72	16.670.000,00	17.492.000,00	4,93
Despesa Total	13.206.392,76	14.356.603,82	8,71	15.000.000,00	16.005.000,00	6,70	16.765.000,00	17.590.000,00	4,92
Despesas Primárias (II)	13.093.211,97	14.186.112,78	8,35	14.702.000,00	15.700.000,00	6,79	16.435.000,00	17.225.000,00	4,81
Resultado Primário (I-II)	(101.743,48)	1.036.381,20	(1.118,62)	211.000,00	215.000,00	1,90	235.000,00	267.000,00	13,62
Resultado Nominal	(9.364,72)	(1.232.631,55)	13.062,50	1.197.028,82	(550.000,00)	(145,95)	(645.000,00)	(240.000,00)	(62,79)
Dívida Pública Consolidada	1.991.911,24	2.315.225,71	16,23	2.100.000,00	2.000.000,00	(4,76)	1.800.000,00	1.500.000,00	(16,67)
Dívida Consolidada Líquida	(84.397,27)	(1.317.028,82)	1.460,51	(120.000,00)	(670.000,00)	458,33	(1.315.000,00)	(1.555.000,00)	18,25

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES								
	2009	2010	%	2011	2012	%	2013	2014	%
Receita Total	13.691.645,63	16.104.394,92	17,62	14.340.344,17	15.309.929,21	6,76	15.273.260,63	15.189.433,78	(0,55)
Receitas Não-Financeiras(I)	13.576.084,57	15.907.506,21	17,17	14.257.170,17	15.223.837,77	6,78	15.186.713,68	15.104.808,17	(0,54)
Despesa Total	13.800.680,43	15.002.650,99	8,71	14.340.344,17	15.309.929,21	6,76	15.273.260,63	15.189.433,78	(0,55)
Despesas Não-Financeiras (II)	13.682.406,51	14.824.487,86	8,35	14.055.449,33	15.018.174,86	6,85	14.972.623,83	14.874.246,56	(0,66)
Resultado Primário (I-II)	(106.321,94)	1.083.018,35	(1.118,62)	201.720,84	205.662,90	1,95	214.089,84	230.561,62	7,69
Resultado Nominal	(9.786,13)	(1.288.099,97)	13.062,50	1.144.387,02	(526.114,41)	(145,97)	(587.608,30)	(207.246,40)	(64,73)
Dívida Pública Consolidada	2.081.547,25	2.419.410,87	16,23	2.007.648,18	1.913.143,29	(4,71)	1.639.837,11	1.295.289,98	(21,01)
Dívida Consolidada Líquida	(88.195,15)	(1.376.295,12)	1.460,51	(114.722,75)	(640.903,00)	458,65	(1.197.992,11)	(1.342.783,94)	12,09

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DO IPCA

2009	2010	2011	2012	2013	2014
4,50	4,50	4,46	4,54	5,00	5,50

Valor Corrente x 1,0450	Valor Corrente x 1,0450	Valor Corrente x 1,0460	Valor Corrente / 1,0454	Valor Corrente / 1,0977	Valor Corrente / 1,1580
-------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------

(*) Fonte: Banco Central - FOCUS SÉRIES: Posição em 24/07/2009

2009
Valor Corrente x 1,0450 =

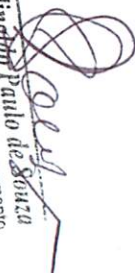
1,0450

Secretaria Municipal de Planejamento
Decreto nº 065/2010

Mônica Aparecida do Amaral
Chefe do Setor de Adm. Geral

ESAL CORRENTIN
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

Valor Corrente x 1,045	1,0450
2011	
Valor Corrente x 1,0460	1,0460
2012	
Valor Corrente / 1,0454	1,0454
2013	
Valor Corrente / 1,0977	1,0977
2014	
Valor Corrente / 1,01580	1,1580


Edinaldo Paulo de Souza
Secretário Mun. de Planejamento
Decreto nº065/2010


Marilda Aparecida do Amaral
Chefe do Setor de Adm. Geral
P.R. nº 024/2010

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido
LRF, Art. 4º, § 2º, inciso III

						R\$ 1,00
PATRIMONIO LIQUIDO	2010	%	2009	%	2008	%
Patrimonio/Capital	9.052.885,55	81,08	7.340.249,50	97,18	7.133.484,75	100,00
Reservas		0,00		0,00		0,00
Resultado Acumulado		0,00		0,00		0,00
TOTAL	9.052.885,55	81,08	7.340.249,50	97,18	7.133.484,75	100,00

Notas :

Como pode ser observado, o patrimônio líquido do Município mostrou um aumento gradativo do ano de 2010 em relação a 2008 e 2009 respectivamente, isso se deve em razão dos investimentos feitos nas áreas de infra-estrutura e relativo ao pagamento da dívida que vem diminuindo no decorrer dos anos.


Edinaldo Paulo de Souza
Secretário Mun. de Planejamento
Decreto nº065/2010


Marilda Aparecida do Amaral
Chefe do Setor de Adm. Geral
P.O. nº 024/2010

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

LRF, Art. 4º, § 2º, inciso III

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2010 (a)	2009 (d)	2008
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos	31.700,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	31.700,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL (I)	31.700,00	0,00	0,00
DESPESAS LIQUIDADAS	2010 (b)	2009 (e)	2008
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização/Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DO RPPS			
TOTAL (II)	0,00	0,00	0,00
	(c) = (a-b) + (f)	(f) = (d-e) + (g)	(g)
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	31.700,00	0,00	0,00

FONTE:

Notas:

Como pode ser observado, o Município teve receitas com alienação de bens oriundas de leilão público.


Edinaldo Paulo de Souza
Secretário Mun. de Planejamento
Decreto nº 065/2010


Merilda Aparecida do Amaral
Chefe do Setor de Adm. Geral
Port. nº 084/2010

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

LRF, Art. 4º, § 2º, inciso V

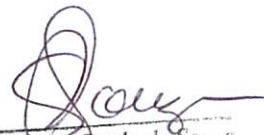
R\$ 1,00

SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENUNCIA DA RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2012	2013	2014	
		0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	
TOTAL		0,00	0,00	0,00	

FONTE:

Notas:

Com relação a Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, o Município de Corumbiara não pretende dar isenção ou qualquer outro tipo de benefício que provoque a Renúncia de Receita.


Edinaldo Paulo de Sousa
Secretário Mun. de Planejamento
Decreto nº 065/2010


Marilda Aparecida do Amaral
Chefe do Setor de Adm. Geral
Port. nº 084/2010

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

LRF, Art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2012
Aumento Permanente da Receita	990.051,65
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	990.051,65
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	990.051,65
Saldo Utilizado (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	990.051,65

Memória e Metodologia de Cálculo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Especificação	2011	2012		Projeção do Aumento Permanente	
	Corrente	Corrente	Constante	Corrente	Constante
Receita Total (I)	15.000.000,00	16.005.000,00	15.309.929,21	1.005.000,00	961.354,51
(-) Dedução das Receitas Correntes	87.000,00	340.000,00	325.234,36	253.000,00	242.012,63
Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados	87.000,00	90.000,00	86.091,45	3.000,00	2.869,71
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convenios	0,00	250.000,00	239.142,91	250.000,00	239.142,91
(-) Dedução das Receitas de Capital	150.000,00	180.000,00	172.182,90	30.000,00	28.697,15
Transferências de Convenios	150.000,00	180.000,00	172.182,90	30.000,00	28.697,15
TOTAL	14.763.000,00	15.485.000,00	14.812.511,96	722.000,00	990.051,65

Notas:

Prefeitura Municipal de Corumbiara; Av. Olavo Pires, 2129; E-Mail prefcorumbiara@brturbo.com.br Tel (69)3343-2249 CEP 78966-000

Edinaldo Brito
Secretário Mun. de Planejamento
Decreto nº 065/2010

Mônica Aparecida do Amaral
Chefe do Setor de Adm. Geral
P.O. nº 024/2010

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

PODER EXECUTIVO

a) No cálculo do aumento permanente da receita (margem expansão), tomou-se como parâmetro básico a expectativa de crescimento das receitas provenientes de transferências constitucionais e das receitas em que o Município possui maior ação fiscal e discricionária na alocação orçamentária (receitas não vinculadas), comparando as estimativas de receitas de 2011 e 2012, conforme a previsão no Projeto de Lei do Plano Plurianual 2010 - 2013.

b) Do total das receitas foram deduzidas as receitas de recursos vinculados como as Remunerações de Depósitos de recursos Vinculados e as Transferências de Convênios.

1,0454


Edinaldo Paulo de Souza
Secretário Mun. de Planejamento
Decreto nº 065/2010

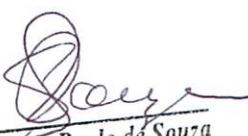

Marilda Aparecida do Amaral
Chefe do Setor de Adm. Geral
Port. nº 084/2010

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
RISCOS FISCAIS
2012
LRF, Art. 4º, § 3º

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Condenações Judiciais - Precatórios	50.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	50.000,00
TOTAL	50.000,00		50.000,00


Edinaldo Paulo de Souza
Secretário Mun. de Planejamento
Decreto nº 065/2010


Marilda Aparecida do Amaral
Chefe do Setor de Adm. Geral
Port. nº 084/2010